



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



RESOLUÇÃO/FAMES/ Nº 01/2009

Constitui a Comissão do Processo Seletivo para admissão de novos alunos, para os cursos de graduação, bem como estabelece atribuições.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando as indicações do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registradas em ATA lavrada no dia 28 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão do Processo Seletivo para a admissão de novos alunos nos cursos de graduação, integrada pelos seguintes membros:

- I – Rosângela Thompson
- II – Sérgio Dias
- III – Gracia Maria da Silva
- IV – Regina Célia Nava
- V – Rosângela Fernandes
- VI – Marcus Vinicius Marvila das Neves
- VII – Ângela Maria Brettas Silva
- VIII – Wander Luiz Pereira dos Santos
- IX – Wellington Rogério da Silva

Art. 2º - A Comissão do Processo Seletivo – CPS, está diretamente subordinada ao Diretor da FAMES, e tem por finalidade coordenar as atividades de realização do Processo Seletivo/2010, para os cursos de graduação, em conformidade com a legislação e normas regimentais vigentes.

Art. 3º - A escolha da Presidência da Comissão será feita democraticamente pelos seus membros, com a anuência do diretor Geral da FAMES.

Art. 4º - Compete à CPS:

1. Planejar, divulgar, executar, controlar, avaliar e divulgar resultados do Processo Seletivo;
2. Elaborar Provas de Todas as etapas do Processo Seletivo;
3. Definir e divulgar programas das disciplinas em teste, com a antecedência mínima de 60 dias da realização das provas;
4. Definir Critérios de Avaliação, para todas as provas;
5. Elaborar EDITAL de divulgação do Processo Seletivo, em conformidade com a legislação e normas regimentais vigentes;
6. Elaborar o Manual do Candidato



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



Parágrafo Único – O Edital a que se refere o inciso 5, deverá ser encaminhado ao CEE – Conselho Estadual de Educação, até o dia 22 de setembro de 2009, para aprovação.

Art. 5º - A CPS poderá requisitar servidores docentes e técnico administrativos para a execução do Processo Seletivo e, solicitar sua designação pelo Diretor Geral da FAMES.

Art. 6º - A CPS reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente da CPS terá voto de qualidade.

Art. 7º - Os membros da CPS e das equipes envolvidas docentes e técnico-administrativas, estarão obrigadas a absoluto sigilo no que concerne à especificidade do processo Seletivo.

Art. 8º - O membro da CPS que faltar às reuniões, sem motivo justificável, ou, que não cumprir suas funções, será afastado e substituído por outro membro, indicado pelo Diretor Geral da FAMES.

Art. 9º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelos membros da comissão, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 11 de setembro de 2009

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES